

Lei nº 333

Concede abono de Natal

A Câmara Municipal de Focos de Baldas decretou e em sanciona a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal, pessoal inativo e operários da Municipalidade, um abono de Natal na seguinte conformidade:

a) aos que percebem até Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), o abono será de 60% sobre seus vencimentos ou salários;

b) aos que percebem até Cr\$ 2000,00 (dois mil cruzeiros), o abono será de 50% sobre seus vencimentos ou salários;

c) aos que percebem mais de Cr\$ 2000,00 (dois mil cruzeiros), o abono será de 40% sobre seus vencimentos ou salários.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas previstas no art. 1º, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Focos de Baldas, 8 de dezembro de 1953.

L. F. Lima
Prefeito Municipal